



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 003/2020 - MV SISTEMAS/2020

Processo nº 23760.003061/2019-41

Pregão Eletrônico nº 006/2019

CONTRATO Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, E A EMPRESA MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, com sede na Rua Alice Quintela Maurici Regadas, nº 66, Salas 06 e 07, Bairro Várzea, Teresópolis/RJ, CEP 25.953-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.124.977/0001-09, representada neste ato por sua Diretora Presidente, a **Srta. Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1003932017 SSP/RS e do CPF nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 284, apto 1302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-280.

Conforme Processo Administrativo nº 23760.003061/2019-41, e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 006/2019, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, os quais são partes integrantes deste contrato independente de transcrição, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da EBSEERH, da Instruções Normativas nº 5 - SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017 e nº 01 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, de 04 de abril de 2019, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de permissão de uso de Software PACS/RIS de Gerenciamento e Armazenamento de Imagens Médicas do Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEERH, conforme especificações contidas no Termo de Referência (TR) e no Edital do Pregão Eletrônico 006/2019, que são partes integrantes deste contrato.

1.1.1. A empresa cedente da permissão de uso fornecerá a solução PACS/RIS devidamente instalada nos equipamentos do CONTRATANTE e será responsável pelas manutenções e atualizações do sistema, sem qualquer custo adicional para o contratante.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Licença de uso e o valor de instalação/implantação do sistema	01 (parcela única)
02	Licença de uso, compreendendo os custos de manutenção e atualizações	12 (mensalidades)

1.3. Requisitos Gerais da Solução:

1.3.1. Possuir o registro do Sistema de PACS/RIS na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

1.3.2. Permitir a compactação das imagens para armazenamento sem perda de qualidade;

1.3.3. Permitir a seleção de quais imagens devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas ou conjunto de séries, de forma sistemática, mediante controle de usuários chaves com permissão para esta função;

1.3.4. Permitir a visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes, em quantidade irrestrita de forma simultânea dentro da rede de dados;

1.3.5. UP time superior a 98% (noventa e oito por cento);

1.3.6. Tempo de resposta remota em até 2h (duas horas);

1.3.7. Tempo de resolução em até 2 (dois) dias úteis;

- 1.3.8. Permitir a incorporação de imagens não DICOM (sistemas de Captura Secundária) ao serviço PACS para os equipamentos de imagem sem o protocolo DICOM;
- 1.3.9. Permitir a incorporação de imagens não DICOM ao serviço PACS para os equipamentos de imagem sem o protocolo DICOM;
- 1.3.10. Possuir aplicação desenvolvida para suportar em um único banco de dados os equipamentos de Radiologia (CT – Tomógrafo computadorizado, RM – Ressonância magnética, US - Ultrassonografia, RX – Raios X, Mamografia), Equipamento de Hemodinâmica e Endoscopia;
- 1.3.11. Ter a capacidade de funcionamento com fabricantes de diferentes marcas de equipamentos médicos;
- 1.3.12. Configurar o produto para o fluxo da instituição, de modo que esta customização atenda ao objeto deste contrato, e em conformidade com o Termo de Referência;
- 1.3.13. Possuir a capacidade de ser configurado em ambientes virtualizados e clusterizados conforme topologia a ser definida permitindo que o sistema opere em modo redundante tanto a nível de aplicação e banco de dados com alta disponibilidade;
- 1.3.14. Possuir capacidade de gerenciamento de imagens ilimitada;
- 1.3.15. Possuir capacidade de inclusão de discos de *storage* sem limitação de licenciamento por conta da aplicação;
- 1.3.16. Customização de relatórios pela fábrica no Brasil, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- 1.3.17. Ter capacidade de funcionar com clientes e equipamentos médicos em VLAN diferentes;
- 1.3.18. Possuir sistema de segurança baseado em usuário/senha, rastreabilidade de ações, e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários, para proteger dados confidenciais de pacientes;
- 1.3.19. Permitir o uso de visualizador web, preferencialmente em HTML5, para médico solicitante e pacientes;
- 1.3.20. Suportar navegadores padrões de mercado (Mozilla Firefox, Chrome, Internet Explorer, Safari, etc.), tanto em estações de trabalho em plataforma Windows 7 ou superior quanto em Linux e Mac OS;
- 1.3.21. Possibilitar a recuperação de exames, a fim de comparar a evolução do diagnóstico ou ter melhor noção do quadro clínico do paciente;
- 1.3.22. Possuir conceito de impressão sob demanda, ou seja, o radiologista ou profissional que irá documentar poderá escolher as imagens principais (*Key images* / imagens principais / imagens chaves) ou até mesmo o exame completo;
- 1.3.23. Permitir integração com as informações do módulo de Exames do Sistema HIS, PEP, DICOM *Viewers* com o RIS e Portal de Exames;
- 1.3.24. Permitir devolução do status do laudo gerado pelo PACS para o RIS, a fim de alimentar o sistema de faturamento e gerenciamento dos laudos;
- 1.3.25. Utilizar banco de dados relacional;
- 1.3.26. Ser capaz de armazenar e distribuir imagens sempre no formato DICOM 3.0 via rede em TCP/IP LAN e WAN;
- 1.3.27. Permitir auditoria de operações executadas por usuários;
- 1.3.28. Realizar o encerramento da sessão aberta em estações (*logoff*), automaticamente, após um limite de tempo inativo pré-estabelecido;
- 1.3.29. Permitir gerenciar o armazenamento de imagens de maneira hierárquica (*On-Line*, *Near-Line* e *Off-Line*);
- 1.3.30. A documentação técnica fornecida, manuais (operacional e referencial) e telas de ajuda do sistema, deverão estar escritas na Língua Portuguesa (Brasil).

1.4. **Requisitos do Sistema RIS – RADIOLOGY INFORMATION SYSTEM:**

- 1.4.1. Permitir a informatização de todas as etapas do fluxo para os exames de radiologia. Os módulos devem funcionar de forma independente, sendo ele: admissão/cadastro de exames, fluxo de paciente (anamnese e classificação de risco), realização de exames;
- 1.4.2. Possuir módulos de conferência e troca de mensagens para que os profissionais de radiologia (receptionistas, técnicos, médicos e enfermeiras) possam interagir pelo sistema para agilizar o fluxo de atendimento do paciente e possibilitar o laudo primário colaborativo ou segunda opinião de forma remota;
- 1.4.3. Permitir a inclusão de documentos digitalizados de forma ilimitada e agregada pelo atendimento como por exemplo: pedidos médicos, anamneses, termo de consentimento e etiquetas de exames;
- 1.4.4. Permitir a integração utilizando os protocolos internacionais de transferência de informações médicas HL7;
- 1.4.5. Possuir interface para o médico radiologista, sistema de ditado e reconhecimento de voz e chamada a outros sistemas por meio de chamada url, dll ou exec. A interface do médico radiologista deve permitir acesso a todo o histórico de exames do paciente e comparação de exames anteriores;
- 1.4.6. Fornecer sistema com reconhecimento de voz e transcrição de laudos com microfone específico para essa função. A empresa deve disponibilizar 11 microfones e 11 licenças para reconhecimento de voz;
- 1.4.7. Possuir ferramenta de laudo para o médico radiologista web permite o acesso a todas as ferramentas local ou remotamente;
- 1.4.8. Possuir ferramenta web de laudo para o médico radiologista;
- 1.4.9. Permitir a realização de laudos e adendos com a inclusão da assinatura médica digitalizada de acordo com o acesso/*login* de usuário;
- 1.4.10. Permitir a realização de laudos e adendos com a inclusão da certificação digital médica;
- 1.4.11. Suportar ação em multi plataforma Windows 7 (32/64 bits) e superiores;
- 1.4.12. Aplicação com interface Web;

- 1.4.13. Deve ser em plataforma remota, permitindo realizar o laudo e revisar ou terceira opinião de qualquer local.
- 1.4.14. Possuir sistema de busca por palavras (Base de conhecimento) em todos os relatórios escritos a partir das palavras-chaves e também pesquisar nos campos de indicação clínica de risco, história médica, anamnese podendo combinar critérios de pesquisa usando expressões lógicas (AND, OR, NOT);
- 1.4.15. Deverá ter a capacidade de inclusão de imagens-chave no laudo, inclusão de medidas e reconstruções efetuadas pelo médico, auto texto, exames com fórmulas e integrados ao *viewer*;
- 1.4.16. Salvar anotações, medidas, snapshot e sessões do *Viewer* no RIS;
- 1.4.17. Possuir módulo de entrega de resultados;
- 1.4.18. Possuir um módulo para a gestão e produção de CD/DVD com visualizador DICOM contendo os exames e laudos para entrega ao paciente no modelo de "sob-demanda";
- 1.4.19. Possuir módulo de auditoria de dados com rastreamento de transações e alterações de informações identificando usuário, horário e estação que fez a alteração;
- 1.4.20. Deverá permitir a integração de dados com sistemas não-HL7 por meio de sistema especializado em integração nos formatos XML, *web service*, ODBC, HL7, TXT / RTF;
- 1.4.21. O sistema deverá disponibilizar *Dashboard*, relatórios gerenciais e um módulo de gerador de relatórios.
- 1.5. **Requisitos do Gerenciador do Servidor PACS (DICOM SERVER / *Worklist*):**
- 1.5.1. Recebimento e envio das imagens apenas para remotos DICOM cadastrados. Permitir múltiplas instâncias, múltiplas portas para balanceamento de performance;
- 1.5.2. Visualização do status dos exames com elaboração de lista de prioridades dos exames para laudo, gerenciamento dos exames por usuário e por especialidade;
- 1.5.3. Transferência para importação e exportação de exames entre diferentes servidores DICOM mesmo que externos da instituição;
- 1.5.4. Módulo de cadastramento de *AE Titles (Application Entity Title)* para busca e recuperação de exames;
- 1.5.5. Módulo de busca de exames por registro do paciente, nome do paciente, data e/ou modalidade de exames;
- 1.5.6. Módulo de alteração de cabeçalho de exames para correções e reenvio;
- 1.5.7. Permitir a exclusão de exames;
- 1.5.8. Módulo de configuração de *query/retrieve*, controle de SOP Classes;
- 1.5.9. Suporte *Transfer Syntaxes* por modalidade;
- 1.5.10. Suportar implantação em multi plataforma Windows 7 (32/64 bits) e superiores ou Linux;
- 1.5.11. Aplicação com interface Web;
- 1.5.12. Relatório de inconsistência RIS/PACS;
- 1.5.13. *Worklist* e local de armazenamento das imagens;
- 1.5.14. Permite múltiplas instâncias e suporte a múltiplas portas para balanceamento de processamento;
- 1.5.15. Log de atividades no servidor de gerenciamento do PACS;
- 1.5.16. Estatísticas de exames (quantidade por modalidade, diário, semanal, mensal e anual etc.);
- 1.5.17. Visualizar todas as entidades remotas cadastradas e/ou autorizadas para envio de imagens para o servidor;
- 1.5.18. Gerenciamento da compactação das imagens para armazenamento e distribuição, com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda, de acordo com o perfil da modalidade;
- 1.5.19. Gerenciamento de espaço em disco disponível, com gráficos de apresentação;
- 1.5.20. Permitir a definição de regras de roteamento das imagens entre servidores e soluções de armazenamento via PACS;
- 1.5.21. Compatível com imagens estáticas e DICOM multi-*frames*;
- 1.5.22. Automação e gerencia do Backup;
- 1.5.23. Roteamento automático de imagens com regras de negócio;
- 1.5.24. Permite adicionar *tag* DICOM, editar *tag* DICOM, efetuar correções nas imagens e no RIS;
- 1.5.25. Permite pesquisa e download de imagens;
- 1.5.26. Opção de consultas em todos os servidores;
- 1.5.27. Confirmação de envio de exames com sucesso;
- 1.5.28. Integração com HIS e RIS;
- 1.5.29. Perfis de acesso diferenciado ao servidor PACS com no mínimo funcionalidades específicas para operação e outra para gestão do serviço.

1.6. Requisitos do Visualizador Clínico (Básico):

- 1.6.1. A solução deve permitir uso ilimitado de licenças de visualização concorrentes;
- 1.6.2. Deve suportar as diferentes versões de Windows 7 (32/64 bits) e superiores;
- 1.6.3. Disponibilização de software para consulta dos exames por médicos solicitantes;
- 1.6.4. Utilização de técnicas de *stream* para otimizar a visualização das imagens;
- 1.6.5. Fornecer imagem DICOM, com possibilidade de compactação sem perda;
- 1.6.6. O acesso para estações deve ser em modo WEB, através de navegador (*browser*) de mercado ou por meio de software;
- 1.6.7. Visualização de imagens *single-frame* e *multi-frame* cine;
- 1.6.8. Exibir imagens em modo cine, com controle de velocidade e direção;
- 1.6.9. Permitir janelamento das imagens;
- 1.6.10. Permitir zoom e ampliação de regiões de interesse;
- 1.6.11. Permitir rotação e inversão de imagens;
- 1.6.12. Possuir funcionalidades de medição;
- 1.6.13. Possuir localizador de cortes;
- 1.6.14. Ter suporte a imagens coloridas;
- 1.6.15. Ferramenta de pesquisa por pacientes, data, tipo de exame e modalidade de imagem;
- 1.6.16. Ajuste de contraste;
- 1.6.17. Deslocamento de imagem no frame;
- 1.6.18. Seleção de LUT;
- 1.6.19. Exibição do cabeçalho DICOM;
- 1.6.20. Adequação de visualização das imagens (número de frames exibidos simultaneamente).

1.7. Requisitos do Visualizador das Estações de Interpretação/Laudo (Avançado):

- 1.7.1. Software de reconstrução MPR, MIP, VR e 3D/4D, fusão, subtração digital, *Spiner Label*, análise de vasos (*Vessel*), planejamento cirúrgico, funções oblíquo, *double* oblíquo, 3D cursor, segmentação de volume, ROI, CPR, MPR 360, opção de criar novas séries;
- 1.7.2. Permitir a personalização da aplicação com atalhos para as ferramentas específicas de visualização, manipulação e pós-processamento da imagem em função da especialidade do profissional que irá interpretar o exame, bem como implementar teclas de atalho diretas para o botão direito do mouse;
- 1.7.3. Permitir a impressão com ajuste independente de zoom, filtro e janela por imagem, paletas de cores, anotações, medidas, troca da imagem, exclusão da imagem, permitindo a total visualização da impressão antes de sua impressão;
- 1.7.4. Dentro do módulo de impressão, o usuário deve ter a possibilidade de desenhar o formato de impressão (*layout*), caso seja necessário, sem restrição de número de imagens e formato, possibilitando assim livre escolha de criação de *layouts*;
- 1.7.5. Permitir a visualização de séries de diferentes pacientes ao mesmo tempo na mesma tela;
- 1.7.6. Possuir régua para medição linear de estruturas em imagens DICOM no plano 2D e 3D;
- 1.7.7. Possuir verificador de Escala de Hounsfield ou escala de intensidade, através de região de interesse (ROI) com diferentes formas geométricas no plano 2D e 3D;
- 1.7.8. Permitir segmentação de área e cálculo de volume aproximado, a fim de facilitar a detecção de nódulos;
- 1.7.9. Efetuar sincronização entre séries, permitindo que, a altura das séries esteja sempre sincronizada conforme o profissional navega por um dos estudos selecionados;
- 1.7.10. Permitir configuração de estação de trabalho com no mínimo 2 monitores;
- 1.7.11. Detecção automática de localização (*Localizer/Scout*);
- 1.7.12. Marcação e salvamento de imagens-chaves (*key-image*);
- 1.7.13. Visualização *multi-stack* ou *stack-view*;
- 1.7.14. Projeções MIP, mIP e média;
- 1.7.15. Fusão de MIP com 3D;
- 1.7.16. Medições da região de interesse (perímetro, área, volume, valores);
- 1.7.17. Volume em qualquer plano, esfera ou cilindro e modo "*Fly-through*";
- 1.7.18. Suporte a mamografia, alinhamento, *Hanging* Protocolo e contorno de lesões;

- 1.7.19. Séries derivadas com extensão, espaçamento e espessura selecionáveis;
- 1.7.20. Exibir metadados DICOM, corrigir identificações, exportar series anônimas;
- 1.7.21. Exportar medidas e snapshot para o modulo de laudos;
- 1.7.22. Fusão e registro de imagens;
- 1.7.23. Ferramentas de segmentação para isolar visualmente a anatomia ou características;
- 1.7.24. Ferramentas automáticas para remover ossos ou artificios;
- 1.7.25. Análise de vasos, calcular a estenose, quantificar o aneurisma e planejar enxerto de *stent* da aorta, artérias carótida e artéria renal;
- 1.7.26. Endoscopia Virtual;
- 1.7.27. Exportar capturas de tela, filmes, séries, pôsteres de tamanho personalizado;
- 1.7.28. DSA/Subtração digital;
- 1.7.29. Permitir a Impressão em filme *dry* ou impressora compatível com Windows 7 (32/64 bits) e superiores, limitado a usuários com perfil habilitado;
- 1.7.30. Transferência e gravação para outros PACS, limitado a usuários com perfil habilitado.
- 1.8. **Requisitos do Servidor de Impressão:**
- 1.8.1. A solução deverá prever módulo de impressão capaz de receber exames de todas as modalidades armazenadas no PACS, permitindo a impressão dos exames nas unidades executantes em papel para fins de documentação;
- 1.8.2. O sistema deverá realizar o mapeamento de todos os exames impressos e permitir que qualquer tipo de exame seja impresso em papel ou filme, com regras customizáveis;
- 1.8.3. Possibilitar migração gradual da impressão em filmes para papel comum;
- 1.8.4. Criar regras de impressão e permitir trabalhar com diferentes tipos de layout para o mesmo exame e associar determinada modalidade de exame a um ou mais formatos de impressão;
- 1.8.5. Fazer com que a impressão seja realizada diretamente pelos consoles dos equipamentos, em papel, ou filme;
- 1.8.6. Configuração do layout, cabeçalho, disposição das margens e espaços entre as imagens, e rodapé com os dados da instituição;
- 1.8.7. Compatibilidade com impressoras a laser convencionais;
- 1.8.8. Possibilidade de reimpressão do exame pelo servidor de impressão;
- 1.8.9. Monitoramento automático do espaço de armazenamento temporário do sistema;
- 1.8.10. Ajustar um padrão para brilho, contraste e saturação nas imagens por equipamento médico;
- 1.8.11. Verifica status de impressão e informações estatísticas das impressões geradas;
- 1.8.12. Gerenciar fila de impressão;
- 1.8.13. Gerar relatórios de uso por modalidade médica;
- 1.8.14. Detecção OCR para localização automática pelo *Worklist*;
- 1.8.15. Envio como nova série para o estudo PACS para entrega sob demanda.
- 1.9. **Requisitos do Portal de Exames:**
- 1.9.1. Permitir download de imagens no padrão DICOM;
- 1.9.2. Possuir acesso controlado com mecanismos de segurança;
- 1.9.3. Possuir comunicação por e-mail da disponibilidade do resultado.
- 1.10. A relação dos equipamentos que devem estar conectados ao Sistema consta do quadro abaixo:

Equipamento	Quantidade
Tomografia Computadorizada	02
Ressonância Magnética	01
Raios X DR (telecomandado)	01
Tomossíntese	01
Digitalizador CR	06
Ultrassom	12
Arco Cirúrgico	05
Hemodinâmica	01
Central de Sistema de Vídeo - Endoscopia	10
Estações de Laudo	06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.
- 2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Será pago à CONTRATADA, de forma individualizada, o montante correspondente ao valor total anual da licença de uso e o valor de instalação/implantação do sistema, a ser pago em parcela única, e o valor mensal da licença de uso, compreendendo os custos de manutenção e atualizações.
- 3.2. O valor mensal estimado da prestação de todos os serviços objeto deste Contrato é de R\$ 25.133,33 (vinte e cinco mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 301.600,00 (trezentos e um mil e seiscentos reais).
- 3.3. O valor global do contrato em seu primeiro ano de execução, diante dos custos de instalação/implantação do sistema é de R\$ 475.644,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme valores especificados nos quadros abaixo:

Item	PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Valor mensal da licença de uso, compreendendo os custos de manutenção e atualizações	12 (parcelas mensais)	R\$ 25.133,33	R\$ 301.600,00
02	Licença de uso e o valor de instalação/implantação do sistema	01 (parcela única e não renovável)	R\$ 174.044,00	R\$ 174.044,00

- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5. Havendo prorrogação do contrato, não haverá pagamento de nova instalação/implantação do sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
109673	6153000300	339040	2019NE800347

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma estabelecida no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.
- 5.5. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.6. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.
- 5.8. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;

- 5.9. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 5.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.12. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em uma única parcela, o valor correspondente à instalação/implantação do sistema.
- 5.13. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, durante a vigência do contrato, o valor mensal da licença de uso do sistema. O início de tal pagamento se dará somente após a devida instalação/implantação dos sistema.
- 5.14. Havendo prorrogação do contrato, não haverá pagamento de nova instalação/implantação do sistema.
- 5.15. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.4. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 23.782,20 (vinte e três mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), *correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato*, no prazo de 10 (dez) dias, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições previstas no Edital, com validade durante a vigência do contrato e se estendendo por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSEH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSEH.
- 7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.
- 7.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSEH.
- 7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSEH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSEH.
- 7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.10. O HC-UFG/EBSEH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 7.10.1. Caso fortuito ou força maior;
- 7.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 7.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 7.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Da Instalação/Implantação Do Sistema:

8.2.1. A instalação/implantação da solução objeto deste Contrato nos equipamentos do CONTRATANTE será realizada pela empresa CEDENTE da licença de uso;

8.2.2. A instalação/implantação da solução deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação do CONTRATANTE;

8.2.3. A CONTRATADA é responsável por realizar toda configuração da solução PACS, conforme compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do HC-UFG-EBSEH;

8.2.4. As customizações deverão ser alinhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sempre com o objetivo de dinamizar o processo de digitação e liberação de laudos;

8.2.5. A CONTRATADA deverá transferir à equipe técnica do HC-UFG-EBSEH conhecimento da tecnologia implantada;

8.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o cronograma de instalação/implantação;

8.2.7. O armazenamento será implementado na infraestrutura local do CONTRATANTE.

8.3. Do Suporte Técnico

8.3.1. A CONTRATADA (cedente da licença de uso do sistema PACS/RIS) deverá realizar a manutenção do sistema, periodicamente e sempre que houver necessidade, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE da licença de uso, englobando:

8.3.1.1. A manutenção e suporte das aplicações de informática (PACS/RIS) e da infraestrutura tecnológica associada (*help desk* em português de níveis 1 e 2);

8.3.1.2. A administração das aplicações, dos sistemas operacionais e das bases de dados necessárias;

8.3.1.3. Dar suporte a backups e plano de contingências.

8.3.2. Suporte:

8.3.2.1. Disponibilização de um *help desk* (em português) em horário comercial (segunda a sexta-feira das 8:00 as 17:00), para o funcionamento do PACS/RIS e da arquitetura tecnológica associada;

8.3.2.2. Este *help desk* tem como objetivo solucionar os problemas/solicitações, e deverá encarregar-se prioritariamente de:

- a) Problemas de não-resposta da aplicação, ou sistema lento;
- b) Problemas de falhas no software;
- c) Consultas ao estado de solicitações anteriores.

8.4. Da Atualização Do Sistema

8.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a atualização contínua da versão de PACS/RIS implantada, garantindo a sua evolução tecnológica durante o período de vigência do contrato de licença de uso, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

8.4.2. A CONTRATADA deverá proporcionar todas as licenças necessárias para o funcionamento do sistema RIS/PACS sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.4.3. A CONTRATADA deverá proporcionar customização na ferramenta quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.5. Simulação / Treinamento

8.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no uso da ferramenta NÃO INFERIOR A 40 HORAS de operação aos usuários com turmas nos turnos da manhã, tarde e noite;

8.5.2. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento e simulação de uso do sistema de forma presencial nas dependências do HC-UFG-EBSEH, com disponibilidade de horários no turno da manhã, tarde e noite;

8.5.3. A operação assistida deverá ser ofertada nos primeiros 30 dias após implantação da solução, disponibilizando um canal de comunicação direta com um técnico da empresa sem a necessidade de abertura de chamado via *help desk*;

8.5.4. A carga horária total deverá ser de 5 dias (40h), com treinamento operacional do sistema e acompanhamento presencial, para os profissionais relacionados na tabela abaixo. O cronograma dos treinamentos deverá ser acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando o máximo de 5 (cinco) pessoas por turma.

Participantes	Qtde Pessoas
Médicos Radiologistas	30 pessoas
Solicitantes	20 pessoas
SGPTI - Gestor de PACS	4 pessoas
Técnicos de Radiologia	45 pessoas

8.5.5. Os custos correspondentes ao treinamento deverão ser inclusos no valor da instalação/implantação.

8.6. Da fiscalização

8.6.1. Os serviços objeto deste contrato serão gerenciados pela Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital das Clínicas de Goiás, tendo como Gestor da contratação o Chefe da referida Unidade, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.6.2. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8.6.3. A equipe de fiscalização deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.6.4. A fiscalização dos serviços em referência terá como parâmetro as atividades previstas na Instrução Normativa nº 01, de 04/04/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

8.6.5. Caberá ao Gestor do Contrato, como Representante da administração, acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.6.5.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.6.5.2. Acompanhamento burocrático;

8.6.5.3. Controle de prazos;

8.6.5.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.6.5.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existirem;

8.6.5.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.6.5.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.6.6. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG.

8.6.7. A fiscalização consiste em:

8.6.7.1. Acompanhar os serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;

8.6.7.2. Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

8.6.8. O Fiscal do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizará a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme abaixo descrito, a fim de subsidiar a avaliação para o recebimento definitivo.

8.6.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.6.10. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo da instalação/implantação do sistema, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste contrato.

8.6.11. O aceite de entrega da solução se dará após o término do processo de instalação/implantação, estando o aplicativo em pleno funcionamento, e sem pendências de treinamentos.

8.6.12. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

8.7. Da avaliação dos serviços

8.7.1. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será realizada mensalmente por equipe da Contratante em conjunto com o Gestor e Fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço descrito no ANEXO I do Termo de Referência.

8.7.2. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a CONTRATADA será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE.

8.7.3. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da avaliação do serviço, e demais sanções previstas.

8.7.4. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

8.7.5. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.7.6. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

8.7.7. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

8.7.8. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o HC-UFG-EBSERH aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o número necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observados o devido processo administrativo e a tabela do ANEXO I do Termo de Referência.

8.7.9. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar a instalação/implantação do sistema, de acordo com o previsto neste contrato e no Termo de Referência.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.

9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SG/MPDG nº 5/2017.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Instalar/implantar a solução no prazo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação do CONTRATANTE.

9.2.2. Possuir e manter serviço de Suporte Técnico disponível de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial (das 8h às 17h), com atendimento no local, quando necessário.

9.2.3. Atender em até 2 (duas) horas da abertura do chamado via *helpdesk* e apresentar em até 12 (doze) horas uma solução para o incidente que ocasionou a abertura do chamado.

9.2.4. Proporcionar customização na ferramenta quando solicitado pelo CONTRATANTE, como relatórios e integrações com AGHU.

9.2.5. Assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder ou doar os programas-fonte gerados para os portais, sítios e páginas da CONTRATANTE.

9.2.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais fornecidos com defeito, bem como atender, prontamente, as exigências da Administração do HU-UFG-EBSERH, inerentes ao objeto do fornecimento.

9.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2.8. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe, quando necessário.

9.2.9. Responder pela gestão de seus profissionais, coordenando as tarefas executadas.

9.2.10. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pela CONTRATANTE por meio dos indicadores de níveis de serviços.

9.2.11. Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos profissionais por ela alocados e que venham a desempenhá-las.

9.2.12. Garantir, nos prazos estabelecidos, a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada por equipe técnica da CONTRATANTE.

9.2.13. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja inadequado, inconveniente, insatisfatório ou prejudicial ao interesse do serviço público.

9.2.14. Utilizar profissionais habilitados, com nível de formação e qualificação adequada para a realização dos serviços e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.15. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes.

9.2.16. Submeter à fiscalização permanente da equipe de fiscalização do contrato, designados pelo contratante.

9.2.17. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.18. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista no item 19.20 do Termo de Referência e na Cláusula Oitava deste contrato.

9.2.19. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho.

9.2.20. Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE.

9.2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus inerentes à contratação, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

- 9.2.22. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.
- 9.2.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.2.24. Fornecer treinamento no uso da ferramenta não inferior a 40 (quarenta) horas de operação aos usuários com turmas nos turnos da manhã, tarde e noite.
- 9.2.25. Realizar a atualização contínua da versão de PACS/RIS implantada, garantindo a sua evolução tecnológica durante o período de vigência do contrato de licença de uso, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 9.2.26. Proporcionar todas as licenças necessárias para o funcionamento do sistema RIS/PACS sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 9.2.27. Solucionar os problemas no sistema solicitados pelo CONTRATANTE via *help desk*.
- 9.2.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.2.29. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços.
- 9.2.30. Emitir nota fiscal própria e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 9.2.31. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.
- 9.2.32. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.
- 9.2.33. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.2.34. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.
- 9.2.35. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato de prestação de serviço.
- 9.2.36. Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HC/UFG/EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 9.2.38. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência contratual.
- 9.2.39. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou inexecução da prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso injustificado. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá o ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

- 10.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou inexecução da prestação dos serviços, por período superior a 15 (quinze) dias, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá o ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- 10.2.2.3. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HC/EBSERH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, na Norma Operacional nº 03/2018/EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 10.7. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 10.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União, no Cadin e cobrados judicialmente.
- 10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
- 10.12.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- 10.12.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e suspensão licitar e impedimento de contratar com Administração Pública pelo prazo de até dois anos nos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- 10.12.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até dois anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 10.12.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 10.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 12.2.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.2.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.2.8. O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços visado neste contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e

normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.2. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.3. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.4. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 07 de abril de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
 Superintendente HCGO- Ebserh

Srta. Neli Alves Magnus
 Diretora Presidente - Contratada

Adm. Márcia Yassunaga Brito
 Gerente Administrativa - HCGO Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **NELI ALVES MAGNUS, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 09/04/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 13/04/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6046214** e o código CRC **80DA7FCD**.



Referência: Processo nº 23760.003061/2019-41 SEI nº 6046214